

LEI Nº 824/87, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1.987.

"ESTIMA a RECEITA e fixa a DESPESA do município de JOÃO MONLEVADE, para o exercício de 1.988."

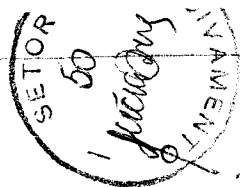
A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - O Orçamento do município de João Monlevade, para o exercício de 1.988, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a RECEITA em Cz\$ 532.000.000 (Quinhentos e Trinta e Dois Milhões de Cruzados), e fixa a DESPESA em igual importância, incluso no total referido os recursos próprios da Administração Indireta.

ART. 2º - A RECEITA será realizada mediante a arrecadação das rubricas previstas na Legislação em vigor, especificadas nos quadros anexos e, de acordo com o seguinte desdobramento:

<u>1. RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA</u>	<u>EM CZ\$ 1,00</u>	
- RECEITAS CORRENTES -		
1100.00.00 - Receita Tributária	40.700.000	
1300.00.00 - Receita Patrimonial	16.100.000	
1600.00.00 - Receita de Serviços	500.000	
1700.00.00 - Transferências Correntes	357.270.000	
1900.00.00 - Outras Receitas Correntes	<u>2.300.000</u>	416.870.000





- RECEITAS DE CAPITAL -

2100.00.00 - Operações de Crédito	25.000.000	
2200.00.00 - Alienação de Bens	4.000.000	
2400.00.00 - Transferências de Capital	38.130.000	
2500.00.00 - Outras Receitas de Capital	<u>6.000.000</u>	<u>73.130.000</u>
TOTAL		<u><u>490.000.000</u></u>

EM CZ\$ 1,00

21 NOV 1987

- 2 -

2. RECEITA DO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Departamento Municipal de Águas e Esgotos:

Receitas Correntes e de Capital 92.000.000

MENOS:

Transferências do Município 50.000.000 42.000.000TOTAL GERAL 532.000.000Art. 3º - A DESPESA será realizada conforme o seguinte desdobramento:1.1) DESPESAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 - CÂMARA MUNICIPAL

01.01 - Gabinete e Secretaria da Câmara

19.980.000'

02 - PREFEITURA MUNICIPAL

02.02 - Gabinete do Prefeito

7.500.000

02.03 - Departamento de Administração

83.420.000

02.04 - Departamento de Finanças

99.260.000

02.05 - Departamento de Educação e Cultura

89.425.000





02.06 - Departamento de Saúde e Trabalho Social	53.390.000	
02.07 - Departamento de Transportes	29.470.000	
02.08 - Departamento de Viação e Obras	<u>107.555.000</u>	<u>470.020.000</u>
TOTAL		<u>490.000.000</u>

27 NOV 1987 - 3 -

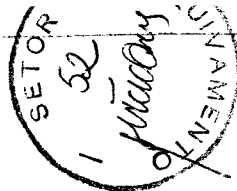
1.2) DESPESAS DO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

03.01 - Departamento Municipal de Águas e Esgotos		
Despesas Correntes e de Capital	92.000.000	
MENOS:		
Transferências do Município	<u>50.000.000</u>	<u>42.000.000</u>
TOTAL GERAL		<u>532.000.000</u>

2.1) DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, SEGUNDO AS FUNÇÕES

01 - LEGISLATIVA	19.810.000
02 - JUDICIÁRIA	720.000
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	88.340.000
04 - COMUNICAÇÕES	850.000
05 - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA	600.000
06 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL	700.000
07 - EDUCAÇÃO E CULTURA	105.825.000
08 - HABITAÇÃO E URBANISMO	58.935.000
09 - SAÚDE E SANEAMENTO	109.240.000

(Handwritten signature)



10 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

45.520.000

11 - TRANSPORTE

59.460.000

490.000.000

2.2) DESPESAS DO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Departamento Municipal de Águas e Esgotos:

Despesas Correntes e de Capital

92.000.000

MENOS

Transferências do Município

50.000.000

42.000.000

'TOTAL 532.000.000

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado à:

- Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, até o limite previsto na Constituição Federal;
- Abrir Créditos Adicionais Suplementares à dotações do Orçamento Vigente até o limite de 40% (Quarenta por Cento), nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64;
- Utilizar o Superávit Financeiro e o excesso de arrecadação efetivamente apurado na forma dos parágrafos 2º e 3º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, além do percentual estabelecido no item anterior;

27 NOV 1987



- d). Anular parcial ou totalmente dotações de Orçamento vigente - 50
mo recursos à abertura de Créditos Adicionais;
- e). Tomar medidas necessárias para compatibilizar as Despesas à
realização efetiva da Receita.

ART. 5º - A utilização dos recursos consignados na dotação "Despesas de Exercícios Anteriores" dependerá de prévia regulamentação do Executivo.

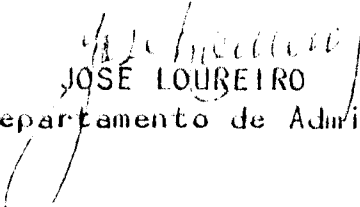
ART. 6º - As Entidades Desportivas, Sócio-Culturais, de Assistência Social, de Assistência Comunitária e de Serviço Social, à serem contempladas com subvenções sociais, nos termos desta Lei, terão os seus nomes e valores submetidos previamente à Câmara Municipal, através da Lei Especial.

ART. 7º - Esta Lei entrará em vigor em 1º (Primeiro) de Janeiro de 1.988, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,
17 de Novembro de 1.987.


GERMIN LOUREIRO
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada nesta Secretaria, aos Dezesete dias do mês de Novembro de Mil, Novecentos e Oitenta e Sete.


JOSÉ LOUREIRO

- Diretor do Departamento de Administração -



- JGM/mfs -


27 NOV 1987